



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 155/ 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IMIGRANTE - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O servidor público ativo do Poder Executivo Municipal, incluídos os servidores efetivos (estatutários e celetistas), os ocupantes de cargos em comissão e os contratados temporariamente, fará jus ao vale-alimentação, na razão de um vale por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago por meio de empresa especializada em convênios-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato ou convênio com pessoa jurídica visando à efetivação do pagamento do benefício instituído por esta Lei.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de **R\$ 35,20** (trinta e cinco reais e vinte centavos) por dia de trabalho.

§ 1º O servidor que cumprir jornada semanal efetiva igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) horas terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no caput.

§ 2º O valor do benefício previsto no caput deste artigo será reajustado anualmente, na mesma data e, no mínimo, no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

§ 3º O período de apuração do vale-alimentação será do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte.

§ 4º Durante o período de férias, o servidor fará jus ao recebimento integral do vale-alimentação, observada a sua carga horária, a título de bonificação. A bonificação prevista neste parágrafo poderá ser suspensa ou cancelada, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa formal, visando à preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 4º Fica revogado o inciso VI do artigo 6º da Lei nº 2.632 de 23 de janeiro de 2025.

Art. 5º O auxílio-alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando à remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a propiciar a aquisição de refeições prontas ou de alimentos para a refeição dos empregados públicos municipais.

§ 2º O tempo de utilização dos créditos do auxílio-alimentação, após a saída do quadro funcional, fica limitado a 60 (sessenta) dias, contados a partir do último crédito em seu cartão.

§ 3º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo será bloqueado e poderá ser reutilizado pela municipalidade.

Art. 6º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 7º Não terá direito à concessão do auxílio-alimentação o servidor municipal que se enquadra em algum dos seguintes itens:

I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV – ausente ao trabalho sem motivo justificado;

V – em licença-gestante, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;

VI – que for indenizado por direito à diária, ajuda de custo ou outras verbas indenizatórias, ou receber refeição custeada pelo Município;

VII – condenado a pena privativa de liberdade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

VIII – em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista;

IX – não estiver submetido a controle de jornada de trabalho, por meio de cartão-ponto ou folha-ponto, excetuando-se os Secretários Municipais e agentes políticos.

§ 1º O restabelecimento da concessão do auxílio-alimentação dar-se-á no retorno às atividades do cargo ou função.

§ 2º A exclusão do benefício na hipótese dos incisos **IV, V e VI** corresponderá ao número de dias de afastamento, falta ou percepção da verba/benefício incompatível.

§ 3º O servidor que estiver em compensação de horas, autorizada formalmente por seu superior, fará jus ao vale-alimentação integral.

§ 4º Os servidores investidos em cargos em comissão e função gratificada, quando liberados do ponto, terão sua jornada de trabalho controlada pelo Secretário da Secretaria de lotação e continuarão a ter direito ao auxílio-alimentação, sendo descontados os dias relativos ao previsto nos incisos II a IV do caput deste artigo.

Art. 8º O pagamento do auxílio-alimentação será realizado mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, com base na efetividade do mês imediatamente anterior ao do pagamento. A apuração poderá considerar períodos proporcionais dos dois meses anteriores, caso haja faltas justificadas que venham a ser comprovadas posteriormente.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria de cada Secretaria Municipal de lotação do servidor beneficiário.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.351/2021 e alterações posteriores.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de dezembro de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 15 de dezembro de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 0155/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, que tem o propósito inicial de atualizar e consolidar a legislação municipal que concede o benefício do vale-alimentação, em face das diversas alterações sofridas, que inclusive dificultam a consulta e análise pelos servidores públicos beneficiários. Portanto, com a presente proposição não está criando benefício novo, mas escoimando o regramento existente de todas e quaisquer inconformidades que possam gerar dubiedades.

Outrossim, propõe-se o reajuste do valor pago a título de vale-alimentação, incrementando em aproximadamente 10% o montante atual pago, com o qual novamente além de recompor o custo com alimentação, que sabidamente sofreu grandes impactos inflacionários nos últimos 12 meses, pretende-se ainda e novamente valorizar o funcionalismo público municipal de forma isonômica, com vistas a melhoria das suas condições de vida e consequentemente estímulo ao cumprimento das suas atribuições.

Atualmente o valor pago é de R\$32,00; que com o aumento ora concedido passa a ser de R\$35,20 por dia.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em caráter de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal